



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	2030/2022
DATA:	07 NOV. 2022
HORA:	12:02
Carimbo (Assinatura)	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a disposição do art. 126, caput, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O provimento do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

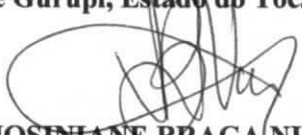
(...)

§ 2º Na hipótese de escolha com a participação da comunidade escolar, estarão aptos a participar da consulta os seguintes relacionados:

§ 3º O provimento do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá na segunda quinzena do mês de dezembro do exercício vigente, para exercício do período de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Novembro de 2022.


JOSINIANE BRAGANUNES
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: “Altera dispositivos da Lei Orgânica, e adota outras providências.”.

A proposta legislativa tem por objetivo adequar a estrutura de cargos das escolas municipais à Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, a fim de que o Município receba a **complementação de 2,5% (dois e meio por cento) do Fundeb:**

Lei Federal Nº 14.113/2020 Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Novembro de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL